

TC 020.394/2007-8**Natureza:** Tomada de Contas Especial**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Cândido Mendes - MA.**Responsável:** José Haroldo Fonseca Carvalho (304.357.732-91)**Assunto:** Requerimento de nulidade de notificação e exclusão do nome do Cadirreg. Encaminhamento ao relator original do feito.**DESPACHO**

Trata-se de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. José Haroldo Fonseca, consideradas irregulares por intermédio do Acórdão 4200/2010 – TCU – 2ª Câmara, que o condenou em débito e lhe aplicou multa em razão de irregularidades relacionadas à gestão e distribuição de merenda escolar no Município de Cândido Mendes/MA.

Considerando que atuei no presente processo por ter sido sorteado relator do recurso de reconsideração apreciado por intermédio do Acórdão 4227/2011 – TCU – 2ª Câmara.

Considerando que, nesta oportunidade, comparece aos autos o responsável acima mencionado para, em expediente nominado, requerer a nulidade da notificação da decisão que lhe foi desfavorável, alegando violação ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, por ter sido ela encaminhada a endereço distinto do declarado em suas manifestações e àquele em que tem efetivamente domicílio.

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido de se receber a peça trazida aos autos como mera petição, negando-se-lhe seguimento.

Determino o encaminhamento dos autos ao gabinete do Sr. Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, relator original do feito.

Brasília, 24 de outubro

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Relator